



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 445ª (QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às 15 horas e 10 minutos do dia *27 de janeiro de dois mil e vinte e dois*, reuniu-se o Plenário
2 deste Regional, *de forma híbrida (presencialmente e por videoconferência)*, em cumprimento
3 ao *caput* do art. 17, da Lei 5.905/1973. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão
4 presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima (participou da reunião por
5 videoconferência), Dr. Jebson Medeiros de Souza (participou da reunião por videoconferência)
6 e o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos (participou da reunião por videoconferência); e os
7 Conselheiros Titulares do QII: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva e a Sra. Antônia Suely
8 Silva de Almeida. Presente à reunião o conselheiro suplente do Quadro I, Dr. Pablo José
9 Custódio Bezerra da Silva (participou da reunião por videoconferência), bem como os
10 conselheiros suplentes do Q-II, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira e Sr. Agnaldo e Socorro
11 Mota (participou da reunião por videoconferência). **Comunicações do Presidente:** *O*
12 *presidente informa que está apresentando sintomas semelhantes aos provocados pela COVID-*
13 *19 e que vai repetir o teste, sendo este o motivo de não estar participando presencialmente da*
14 *ROP. Segue a **ORDEM DO DIA:** 1. Apreciação e deliberação referente ao*
15 **MEMO/COREN-AC-CONT n. 003/2022 que trata da prestação de contas referente ao 4º**
16 **Trimestre 2022.** O presidente esclareceu que a prestação de contas se refere as despesas
17 realizadas no 4º trimestre de 2021, tratando-se da análise das demonstrações contábeis do
18 COREN-AC referente ao 4º trimestre de 2021, conforme a legislação aplicável ao caso.
19 Segundo o relatório, o balanço patrimonial contido no referido período, o Patrimônio do
20 COREN-AC está composto por 48,58% (quarenta e oito vírgula cinquenta e oito por cento) de
21 ativo circulante, 51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento) de ativo não
22 circulante e 8,95% (oito vírgula cinco por cento) de passivo não circulante, resultando em um
23 patrimônio líquido de 91,05% (noventa e um vírgula cinco por cento). O patrimônio líquido do
24 COREN-AC está em torno de R\$ 502.148,41 (quinhentos e dois mil, cento e quarenta e oito
25 reais e quarenta e um centavos). O grupo ativo não circulante apresentou um decréscimo de
26 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), sendo que nos bens móveis houve um



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

27 | decréscimo de 23,04% (vinte e três vírgula quatro por cento) em função da depreciação dos
28 | bens do conselho. O patrimônio líquido do conselho apresentou um decréscimo de 17,80%
29 | (dezessete vírgula oitenta por cento) em relação ao mesmo período do exercício anterior em
30 | virtude da abertura de crédito utilizado do superávit dos exercícios anteriores. O patrimônio
31 | líquido do COREN-AC no final do 4º Trimestre do exercício de 2020 era de R\$ 610.842,26
32 | (seiscentos e dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), já no 4º
33 | Trimestre do exercício de 2021 reduziu-se para R\$ 502.141,41 (quinhentos e dois mil, cento e
34 | quarenta e um reais e quarenta e um centavos), havendo uma redução de R\$ 108.700,85 (cento
35 | e oito mil, setecentos reais e oitenta e cinco centavos). O superávit financeiro apurado no
36 | Balanço Patrimonial foi de R\$ 198.228,84 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e oito
37 | reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde a uma diminuição de 27,90% em relação ao
38 | mesmo período do exercício anterior. Analisando a liquidez do COREN-AC, a capacidade de
39 | pagamento da autarquia frente às suas obrigações, percebe-se que a entidade possui altíssimos
40 | índices de liquidez, que quer dizer que o COREN-AC não tem dificuldades em honrar com seus
41 | compromissos de curto prazo (liquidez corrente e imediata) e compromissos de longo prazo
42 | (liquidez geral). De acordo com o Balanço Patrimonial, o COREN-AC não possui pendências
43 | a curto e nem em longo prazo, pois suas dívidas estão sendo pagas em dia. Analisando o
44 | endividamento total do COREN-AC, a porcentagem do ativo total financiada com recursos de
45 | terceiros percebe-se que este Regional não possui índices de endividamento, não havendo
46 | riscos de solvência para a entidade. No cálculo deste índice, quanto maior o quociente, mais
47 | endividada está a entidade, e maior será o risco de não cumprir com suas obrigações. O índice
48 | de endividamento total do Regional, que é a relação entre o passivo exigível e o ativo total é
49 | de 0,01%, e o grau de endividamento, que é a dependência em relação ao capital de terceiros é
50 | de 0,00%, quanto menor a dependência de Capital, mais solvente se encontra o órgão. E
51 | prosseguiu o presidente realizando a leitura do corpo do relatório, concluindo, ao final que: a)
52 | as disponibilidades financeiros do COREN-AC apresentam uma redução de 10% em
53 | comparação ao 4º trimestre de 2020; b) da receita corrente prevista para o período em análise
54 | foi arrecadado 95,91% do total previsto; c) em relação à execução das despesas, foram



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

55 realizadas 99,60% das despesas correntes fixadas, o que corresponde a 25,03% a mais do que
56 o mesmo período do exercício anterior; d) observa-se que o grau de endividamento do regional
57 na relação entre o passivo exigível e o ativo total é de 0,00%, sendo que o grau de
58 endividamento é de 0,00%, não havendo riscos para uma situação de endividamento e
59 insolvência; e) no exercício de 2021 foi prevista uma receita corrente de 17,38% acima do
60 previsto para o exercício de 2020 e, em relação à arrecadação, o montante arrecadado no 4º
61 trimestre em 2021 superou o exercício anterior em 3,03%; f) o COREN-AC está respeitando
62 os limites da despesa com pessoal e encargos estabelecidos pela LRF, sendo que foi gasto até
63 o presente momento 43,63%, sendo que este percentual se elevou com pagamento de diferença
64 salarial no quarto trimestre de 2020; g) relativo ao repasse da cota parte para o COFEN, o
65 regional passou o montante de R\$ 378.395,87, correspondente à 104,80% do valor fixado de
66 R\$ 361.057,50, ressaltando que a cota parte é feita de forma automática; h) em função do
67 resultado patrimonial deficitário, o apurado na DVP de R\$ 59.353,35. Dessa forma, foi
68 orientada a gestão a continuar mantendo o controle das despesas e que continue
69 implementando políticas efetivas de arrecadação para que o regional conserve o bom equilíbrio
70 que vem mantendo. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovados por
71 unanimidade o MEMO/COREN-AC-CONT n. 003/2022 que encaminha o Relatório de
72 prestação de contas referente ao 4º Trimestre 2022. **2. Apreciação e deliberação referente ao**
73 **MEMO/COREN-AC-CONT. N. 004/2022, que trata da 1ª Reformulação 2022.** O
74 presidente esclareceu que o referido memorando encaminha a 1ª Reformulação Orçamentária
75 do exercício de 2022 para deliberação do plenário do COREN-AC diante da necessidade de
76 suprir despesas do Regional, sendo que o valor solicitado será para suprir despesas de capital
77 para aquisição de esfignomanômetro, oxímetro e demais materiais que se fizerem necessários
78 para montagem de kit de primeiros socorros, em respeito aos preceitos legais estabelecidos na
79 Lei 4.320/64. O valor é de R\$ 1.000,00 oriundo da rubrica orçamentária relativa a *transferência*
80 *para o COFEN-Cota-Parte (1/4)* direcionada para a rubrica orçamentária *móveis e utensílios*,
81 sendo que no presente caso se trata de créditos adicionais especiais. Em discussão, não havendo
82 discussão. Em votação, aprovada por unanimidade a 1ª Reformulação Orçamentária para o



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

83 | exercício de 2022, com reformulação de créditos adicionais especiais no valor total de R\$
84 | 1.000,00 sem alterar o valor total da dotação orçamentária para o exercício de 2022 que é de
85 | R\$ 1.589.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais). **3. Apreciação e**
86 | **deliberação acerca do Parecer Técnico de Colaborador, constante no PAD n. 076/2021,**
87 | **emitido pela Dra. Maria Socorro Barbosa Mota.** Considerando a ausência da colaboradora
88 | na reunião, o presidente fez a leitura do Parecer Técnico n. 001/2022 que trata sobre a
89 | obrigatoriedade de Registro de Procedimentos de enfermagem realizados por Técnico de
90 | Enfermagem, da lavra da enfermeira colaboradora, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota,
91 | datado de 20/01/2022. O referido parecer técnico teve sua origem com uma solicitação de uma
92 | usuária do SUS, que não se identificou, via ouvidoria do COREN-AC, sobre a obrigatoriedade
93 | de registro de procedimentos de enfermagem por Técnico de Enfermagem. A conclusão do
94 | parecer é de que é indiscutível a obrigatoriedade do registro dos procedimentos de enfermagem
95 | por todos os membros da equipe de enfermagem, obedecendo a competência de cada um, uma
96 | vez que está posto na legislação de enfermagem composta por lei, decreto e resoluções relativas
97 | ao exercício da profissão de enfermagem. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,
98 | aprovado por unanimidade o Parecer Técnico de Colaborador n. 001/2022 da lavra da Dra.
99 | Maria Socorro Barbosa Mota, nos termos em que foi apresentado. **4 Apreciação e deliberação**
100 | **referente ao OFÍCIO CIRCULAR COFEN N. 018/2022, de 25 de janeiro de 2022 que**
101 | **encaminha a Decisão COFEN n. 007/2022 para adaptações a serem realizadas pelos**
102 | **COREN`s.** O presidente fez a leitura da Decisão COFEN n. 0007/2022 que institui e
103 | recomenda medidas em razão do atual cenário epidemiológico da pandemia da COVID-19 com
104 | a nova variante Ômicron e o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza H3N2, e dá outras
105 | providências. O presidente esclarece sobre a necessidade de se implementar as orientações
106 | contidas na referida decisão no âmbito do COREN-AC. Em discussão, não havendo discussão.
107 | Em votação, aprovada, por unanimidade, a implementação das orientações contidas na Decisão
108 | COFEN n. 0007/2022 que se aplicam no âmbito do COREN-AC. **5. Apreciação e deliberação**
109 | **referente à Portaria COFEN n. 105 de 21 de janeiro de 2022 para adaptação quanto ao**
110 | **Regional.** O presidente fez a leitura da Portaria COFEN n. 105, de 21 de janeiro de 2022 que



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

111 institui, *ad referendum* do Plenário do COFEN, as Medidas Sanitárias no Conselho Federal de
112 Enfermagem e no Escritório Administrativo do Cofen, no Rio de Janeiro, representadas em
113 seus anexos integrantes desta portaria. O presidente informa que na sua grande maioria as
114 medidas já estão em plena vigência no COREN-AC e que demais medidas que se aplicam ao
115 COREN-AC serão implementadas conforme as características do próprio regional. Em
116 discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovada, por unanimidade, a implementação
117 das orientações contidas na Portaria COFEN n. 105, de 21 de janeiro de 2022, que se aplicam
118 no âmbito do COREN-AC. **6. Apreciação e deliberação acerca do Parecer de**
119 **Admissibilidade n. 03/2022, objeto do PAD N. 051/2021, emitido pelo Dr. Pablo José C.**
120 **Bezerra da Silva.** Dr. Pablo fez a leitura de seu Parecer de Admissibilidade sobre os autos do
121 PAD COREN AC n. 051/2021, que trata sobre denúncia *de officio* da presidente do COREN-
122 AC em desfavor da técnica de enfermagem Sra. Rosa Maria Alves de Oliveira Castro, COREN-
123 AC n. 975.305-TE, e em desfavor da auxiliar de enfermagem, Sra. Francisca Socorro Correia
124 Pinto, COREN-AC n. 357.612 AUX, por comentários preconceituosos realizados pelas
125 mesmas contra uma paciente, sendo que tal fato ocorreu em 19/11/2021. Em sua conclusão, o
126 relator entende que as denunciadas apresentaram comportamentos que contradizem os
127 pressupostos contidos no Código de Ética de Enfermagem, possuem atenuante de serem rés
128 primárias e não possuem em seus prontuários qualquer processo, havendo, portanto,
129 descumprimento dos artigos 1º, 24, 25, 26, 34, 45 e 61 do Código de Ética dos Profissionais de
130 enfermagem. Por fim, salienta em seu parecer que seja regularizada a situação financeira por
131 parte das profissionais junto ao COREN-AC, votando, assim, pela admissibilidade da denúncia
132 em desfavor das profissionais citadas alhures. Em discussão, não havendo discussão. Em
133 votação, aprovada por unanimidade a admissibilidade da denúncia em desfavor da técnica de
134 enfermagem Sra. Rosa Maria Alves de Oliveira Castro, COREN-AC n. 975.305-TE, e em
135 desfavor da auxiliar de enfermagem, Sra. Francisca Socorro Correia Pinto, COREN-AC n.
136 357.612 AUX, nos termos do Parecer de Admissibilidade n. 03/2022 apresentado pelo Dr.
137 Pablo José. **7. Apreciação e deliberação acerca do MEMORANDO DEFIS n. 014/2022 da**
138 **coordenação do COREN-AC.** O presidente, Dr. João Batista, esclarece que em virtude das



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

139 medidas adotadas para controle da transmissão da COVID-19 e do surte de gripe pela H3N2,
140 a coordenadora do Departamento de Fiscalização do COREN-AC teve que realizar uma
141 reformulação no cronograma das atividades de fiscalização do COREN-AC, sendo estipulado
142 no cronograma a realização de fiscalizações em 15 (quinze) instituições de saúde de Rio
143 Branco-AC relacionado à COVID-19, na primeira quinzena do mês de fevereiro de 2022. Em
144 discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovada a reformulação no cronograma das
145 atividades de fiscalização do COREN-AC, conforme **MEMORANDO DEFIS n. 014/2022 da**
146 **coordenação do COREN-AC. ASSUNTOS GERAIS:** Não houve inclusão de novas
147 proposições por escrito e não incluídas na ordem do dia. **Palavra aos membros e demais**
148 **participantes da reunião:** *não houve manifestação dos membros do Plenário.* Não havendo
149 mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às dezesseis horas
150 e vinte minutos, e eu, Jebson Medeiros de Souza, Secretário, lavrei a presente ata que será
151 assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.

152 **Conselheiros Titulares:**

153
154 Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

155
156 Dr. Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF _____ *Jebson Medeiros de Souza*

157
158 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

159
160 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE _____

161
162 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049-TE _____

163
164 **Conselheiros Suplentes:**

165
166 Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva – COREN-AC 182.931-ENF _____

167
168 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN-AC 324.044-TE _____

169
170 Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins – COREN-AC 365.055-TEC _____